



Decreto de Regulamentação do Pregão

DECRETO Nº: 32 de 20 de dezembro de 2010.

Institui no âmbito municipal a modalidade de licitação denominada Pregão.

O Prefeito do Município de São José do Divino, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Federal nº: 10.520 de 17 de julho de 2002:

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito da Administração Direta e Indireta a modalidade de licitação denominada Pregão, que poderá ser realizada na forma presencial ou eletrônica, de acordo as condições deste Decreto e as normas gerais expedidas pela União através da Lei Federal nº: 10.520 de 17 de julho de 2002.

Art. 2º. A instituição da modalidade de licitação denominada pregão, não impedirá a realização pelo município das demais modalidades instituídas pelo o Art. 22 da Lei Federal nº: 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre que acharem conveniente.

Art. 3º. Fica aprovado o Regulamento para a modalidade de licitação denominado pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Administração Direta e Indireta Municipal.

Art. 4º. Compete a Secretaria de Planejamento e Fazenda estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada por este Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CEP: 39848-000 – ESTADO MINAS GERAIS

Art. 5º. Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado.

Art. 6º. O Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 7º. Os contratos celebrados pelo Município, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

§ 1º. Dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade de pregão na forma eletrônica.

§ 2º. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o que é parte integrante deste Decreto.

§ 3º. Os bens de informática adquiridos nesta modalidade, deverão observar o disposto no Art. 3º da Lei Federal nº: 8.248, de 23 de outubro de 1991 e regulamentos próprios.

§ 4º. Para efeito de comprovação do requisito referido no parágrafo anterior, o produto deverá estar habilitado a usufruir do incentivo de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, de que trata o Art. 4º da Lei Federal nº: 8.248 de 23 de outubro de 1991, nos termos da regulamentação estabelecida pelo Ministério da Ciência e Tecnologia.



Art. 8º. A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da presteza, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 9º. A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral.

Art. 10. Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 11. À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I - determinar a abertura de licitação;

II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro;



IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Parágrafo único. Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição ou possui conhecimento notório sobre licitações.

Art. 12. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III - a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas às especificações praticadas no mercado;

b) justificar a necessidade da aquisição;

c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as



cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento;

d) designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;

IV - constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração;

V - para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 13. As atribuições do pregoeiro incluem:

I - o credenciamento dos interessados;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - a adjudicação da proposta de menor preço;



VI - a elaboração de ata;

VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;

IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 14. A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

Art. 15. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observarão as seguintes regras:

§ 1º. A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

I - para bens e serviços de valores estimados em até **R\$:160.000,00** (*cento e sessenta mil reais*):

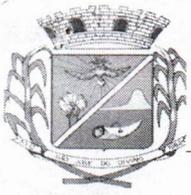
a) Diário de grande circulação local, ou quadro de aviso da prefeitura municipal;

b) meio eletrônico, na Internet;

II - Para bens e serviços de valores estimados acima de **R\$:160.000,00** (*cento e sessenta mil reais*):

a) Diário Oficial do Estado;

b) meio eletrônico, na Internet;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CEP: 39848-000 – ESTADO MINAS GERAIS

c) jornal de grande circulação local, ou quadro de aviso da prefeitura municipal;

§ 2º. No edital e no aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão, e ainda:

I - fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

II - dia, hora e local onde será realizada sessão pública e para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo os interessados ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

III - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

IV - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

V - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CEP: 39848-000 – ESTADO MINAS GERAIS

VI - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

VII - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

VIII- a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

IX - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

X - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XI - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nos dados cadastrais da Administração, assegurado aos já cadastrados o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;

XII - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XIII - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CEP: 39848-000 – ESTADO MINAS GERAIS

classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XIV - nas situações previstas nos incisos XI, XII e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XV- a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

XVI - o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XVII - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XVIII - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

XIX - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XX - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XIV e XV deste artigo;

XXI - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XX;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CEP: 39848-000 – ESTADO MINAS GERAIS

XXII - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 16. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 17. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação ou comprovação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

§ 1º. Habilitação jurídica:

I – Pessoa Natural:

a) Cédula de Identidade, Registro Comercial, no caso de firma individual;

II – Pessoa Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Contrato Social e suas alterações, Cartão do CPJ;

b) Declaração que não emprega menores, salvo na condição de aprendiz (*inciso XXXIII Art. 7º CF*);

§ 2º. Qualificação técnica:



- I - atestado de Capacidade Técnica e Aptidão;
- II - comprovante de Registro nos Órgãos de Classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- III - relação da equipe técnica;
- IV - relação de equipamentos.

§ 3º. Qualificação econômico-financeira:

- I - demonstrações contábeis;
- II - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata.

§ 4º. Regularidade fiscal:

I - Pessoa Natural:

- a) CPF, cadastro de contribuinte como autônomo junto ao INSS;

II - Pessoa Jurídica:

- a) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal,
- b) Certificado de Regularidade com o FGTS e Seguridade Social.

§ 5º. A documentação exigida deverá ser apresentada em originais ou cópias constante nas mesmas autenticações confere com original assinada por membro da Comissão Permanente de Licitação ou certificado de registro cadastral.



Art. 18. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Administração ou órgão licitante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 19. É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes ao fornecimento do edital, que não serão superiores ao seu custo público, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 20. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CEP: 39848-000 – ESTADO MINAS GERAIS

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 21. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Município ou o órgão licitante;

II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;

V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e

VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CEP: 39848-000 – ESTADO MINAS GERAIS

Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 22. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório induz à anulação do contrato.

§ 2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 23. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 24 - O Município publicará, no quadro de aviso da Prefeitura ou em jornal de grande circulação local, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável a sanção administrativa.

Art. 25. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CEP: 39848-000 – ESTADO MINAS GERAIS

- I - justificativa da contratação;

- II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

- III - planilhas de custo;

- IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas, impacto orçamentário e financeiro se for o caso;

- V - autorização de abertura da licitação;

- VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

- VII - parecer jurídico sobre as minutas de editais e respectivos contratos, quando for o caso;

- VIII – parecer contábil sobre a modalidade e as reservas orçamentárias, adequação ao PPA, LDO e LOA;

- IX - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

- X - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

- XII - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;

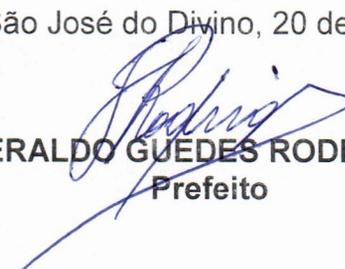


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CEP: 39848-000 – ESTADO MINAS GERAIS

XIII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 26. Entrará o presente Decreto em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Divino, 20 de dezembro de 2010.


GERALDO GUEDES RODRIGUES
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de prova que o presente Decreto foi afixada no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal às 14:00 horas do dia 20 de dezembro de 2010.

Secretário de Planejamento e Fazenda

Publicado em 20/12/2010

Rubens de Souza Fonseca
Chefe de Gabinete
São José do Divino - MG